

Depois de hũa longa discussão sobre a representação dos moradores da Freguezia da Penha, em que pedem ser isentos de concertar no seo Destricto a Estrada, que da Freguizia da Conceição se dirige a esta Capital, foi deliberado não ser admissivel hũa tal pertença, visto que em cada Destricto devem os respectivos moradores beneficiar as suas Estradas, como geralmente se praticou em toda a Provincia, havendo sómente para com os Supp.^{tes} a attenção a que se presta o Sr. Vice-Presidente de desoneralos do serviço das Paradas, e do trabalho da Estrada do Cubatão para a Villa de Santos.

O Sr. Arouche apresentou, e foi approvedo o seguinte

— PARECER —

O Juiz de Paz da Villa de nova Bragança, pelo que se collige de sua resposta de 21 do mez proximo passado, persuadio-se, que só a elle pertence a decizão de todas as questoens sobre cominhos particulares, e atravessadouros: tanto está persuadido deste absurdo, que desculpa a Camara, affirmando, que ella se involucera no negocio, porque então ainda ali não havia Juiz de Paz. Desta falsa crença resultou, que requerendo-lhe Francisco Joze d'Oliveira, Jorge Glz', e outros, que para propoem em Juizo competente huma acção de força nova contra Ignacio Pires e outros, necessitavão pricipiar pelo preliminar da conciliação, a qual devia ser feita perante elle Juiz; este deferio-lhes bem ao principio té o ponto de lavar-se o Termo, do qual consta que se não consiliarão.

E quando este Juiz devia mandar entregar a estes Supp.^{tes} o traslado do Termo para uzarem de sua acção perante o Juiz Ordinario, não só o não fez, mas tambem passou a inquirir testemunhas, e a julgar da abertura do caminho, sem isto lhe pertencer, e sem caber em sua Alsada, proferindo por fim a sentença final que se vê a *f. 15 v.º* de sorte, que quando se requeria o Termo da consiliação, appareceo hũa sentença definitiva da futura cauza principal: salta aos olhos, que tudo isto he nullo por ser obrado contra a Lei.

Hé original a causa que dá o Juiz de Paz para impedir a entrega do Termo de conciliação, á quem o requireo; elle diz que o não fez por ser pedido para demandas injustas. A singeleza desta confissão prova a boa fé do Juiz de Paz; mas isso não sana a injustiça do seu procedimento, que não foi outra couza, se não hum despotismo, e hum despotismo que o referido Juiz pertendeo sustentar com prizoens arbitrarías! A Camara por outra parte fez violencia por facultar a abertura do caminho sem audiencia das Partes. Ainda que o dito caminho fosse aberto á 20 annos, quem sabe em que tempo foi fechado, ou quando ficou em desuzo? Em todo o cazo era precisa a Audiencia da Parte prejudicada.



Portanto he o meu parecer, que se extranhe a Camara o ter procedido, sem ouvir a Parte: e igualmente se extranhe ao Juiz de Paz as violencias, que tem cometido, ordenando-se-lhe que sem perda de tempo mande dar aos Supp.^{es} por Certidão o Termo de conciliação, julgando nullo tudo o mais que depois d'elle processou, por que o fez contra a Lei, e com falta de Jurisdicção, fazendo outrosim restituir a seus donos as custas que se tiverem levado por tão irregular processo. São Paulo 1.^o de Dezembro de 1828 — Jozé Arouche de Toledo Rendon. Finalmente não havendo affluencia de negocios, que demande a prorrogação da reunião ordinaria do Ex.^{mo} Conselho no presente anno, assentou o mesmo, q' ella se desse hoje por concluida, ficando marcado o dia 1.^o de 3br.^o do anno proximo futuro, para a que tem de seguir-se.

Levantou-se a Sessão as 8 horas da noite e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

*Manoel Joaquim de Ornellas /
Rajaél Tobias de Aguiár
Bernárdo Jozé Pinto Gavião Peixoto
Lourenço Pinto de Sá Ribas.
Jozé Arouche de Toledo Rendon
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.*

97.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 24 DE JANR.^o DE 1829

O Ex.^{mo} Conselho tendo sido convocado extraordinariamente para deliberar sobre negocios, que demandavão exame, e juizo administrativo, reunio-se pelas 10 horas da manhã.

Apresentou-se o Sr. Conselheiro Supplente Diogo Antonio Feijó, e verificada a legalidade do seu Diploma prestou juramento, e tomou assento.

O Sr. Presidente expóz, que pretendendo ser examinado Antonio Jozé Pereira Tinoco Oppozitor á Cadeira de 1.^{as} Letras da Villa do Príncipe, lhe fora presente não estar elle habilitado com os precizos conhecimentos para satisfazer á todas as materias prescriptas pelo artigo 6.^o da Lei de 15 de 3br.^o de 1827, isto hé as noçoens mais geraes de Geometria pratica, e por consequente julgava conveniente que o Ex.^{mo} Conselho interpuzesse a sua opinião á este respeito. O Sr. Feijó declarou, que como era incontestavel não ter autoridade o Governo da Provincia para dispensar na Lei, deliberando que fosse provido hum Pro-

